

ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL REPRESENTADA POR PENHOR DE AÇÕES E CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, EM QUATRO SÉRIES, DA CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO.

JUCESP PROTOCOLO 0.121.920/11-2

Pelo presente instrumento particular:



(i) Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas, sociedade por ações com sede na Rodovia Ayrton Senna, km 32, Pista Oeste, CEP 08578-010, no Município de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.841.050/0001-55, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

(ii) Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., sociedade por ações com sede na Rodovia dos Imigrantes, km 28,5, 1.º e 2.º andares, CEP 09845-000, no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.873.873/0001-10, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Ecorodovias" ou "Fiadora"); e,

(iii) Planner Trustee DTVM Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos debenturistas da presente emissão ("Debenturistas"),

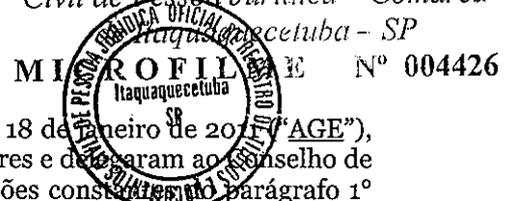


vêm por esta e na melhor forma do direito firmar a presente Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie com garantia real representada por penhor de ações e cessão fiduciária de direitos creditórios, em quatro séries, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas ("Escritura" e "Debêntures", respectivamente), contendo as seguintes Cláusulas e condições:

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - Comarca

CLÁUSULA I - DA AUTORIZAÇÃO

- 1.1. A Escritura é firmada com base nas seguintes autorizações:
1.2. Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 18 de janeiro de 2011 (AGE), na qual os acionistas aprovaram a realização da emissão de Debêntures e delegaram ao Conselho de Administração da Emissora poderes para deliberar sobre as condições constantes no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."); e
1.3. Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 18 de janeiro de 2011, na qual foi deliberada a concessão da Fiança (conforme definido abaixo) e do penhor de ações no âmbito da Emissão (conforme definido abaixo) ("RCA da Fiadora").

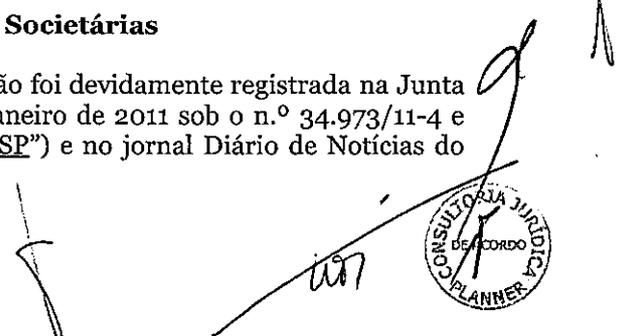


CLÁUSULA II - DOS REQUISITOS

A primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, sob o regime de garantia firme de subscrição e integralização, exceto para as Debêntures da Opção de Debêntures Adicionais, as quais serão objeto de distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação, da espécie com garantia real representada por penhor de ações e cessão fiduciária de direitos creditórios, em quatro séries, da Emissora ("Emissão") será feita com a observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias

2.1.1. A ata da AGE que deliberou sobre a presente Emissão foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 27 de janeiro de 2011 sob o n.º 34.973/11-4 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal Diário de Notícias do



Estado de São Paulo ("Diário de Notícias") em 01 de fevereiro de 2011. A RCA da Fiadora realizada em 18 de janeiro de 2011 que aprovou a concessão da Fiança (conforme definido abaixo) e do penhor de ações que deliberou sobre a presente Emissão foi devidamente registrada na JUCESP em 27 de janeiro de 2011 sob o n.º 34.974/11-8 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Diário de Notícias" em 01 de fevereiro de 2011.

2.1.2. Os atos societários que, eventualmente, venham a ser praticados após o registro da presente Escritura também serão arquivados na JUCESP e devidamente publicados.

2.2. Inscrição da Escritura

A Escritura e seus aditamentos serão inscritos na JUCESP e no Cartório de Títulos e Documentos competente, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 62 da Lei das S.A. e no artigo 129 da Lei nº 6015 de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, respectivamente, incluindo o primeiro aditamento à presente Escritura, que deliberará sobre a taxa de juros aplicável às Debêntures após a realização do procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos coordenadores da Emissão, em conformidade com o artigo 23, parágrafo 1º, e o artigo 44 da Instrução CVM 400, conforme definida na Cláusula abaixo ("Procedimento de Bookbuilding").

2.3. Registro na Comissão de Valores Mobiliários

A Emissão deverá ter sido registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Lei das S.A., bem como das demais disposições legais e regulamentares pertinentes, especialmente a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400").

2.4. Registro para distribuição nos Mercados Primário e Secundário

As Debêntures da presente Emissão serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP") e para negociação no mercado secundário por meio do SND – Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), também administrado e operacionalizado pelo CETIP, sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e/ou do Sistema BOVESPAFIX ("BOVESPAFIX") (ambiente de negociação de ativos de renda fixa) administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processados pela BM&FBOVESPA a custódia e a liquidação financeira da Emissão e da negociação de Debêntures.

2.5. Registro dos Contratos de Garantia

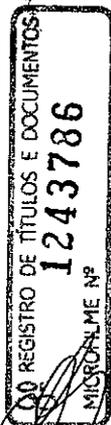
Os Contratos de Garantia, conforme definidos abaixo, nos quais serão formalizadas as garantias mencionadas nas Cláusulas 3.7 e 3.8 abaixo, deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, sendo o respectivo penhor das ações devidamente averbada no Livro de Registro de Ações da Emissora, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei das S.A.

2.6. Registro na ANBIMA

A Emissão deverá ser registrada junto à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA") no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da concessão do respectivo registro na CVM, nos termos do artigo 25 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA").

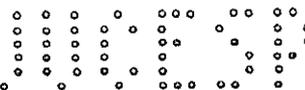
CLÁUSULA III - DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO COMUNS ÀS QUATRO SÉRIES

As Debêntures desta Emissão terão as seguintes características e condições:



Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica – Comarca de Itaquaquecetuba – SP
MICROFILME Nº 1243786





3.1. Valor Total e Número da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definida na Cláusula 3.9 abaixo, colocadas sob o regime de garantia firme de subscrição e integralização, exceto para as Debêntures da Opção de Debêntures Adicionais, as quais serão objeto de distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação e serão limitadas ao montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) adicionais ao valor originalmente oferecido, , conforme definidas nas Cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 desta Escritura.

3.2. Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

3.3. Quantidade de Debêntures e Número de Séries

A Emissão será realizada em quatro séries, sendo que o número de Debêntures a ser alocado em cada série será de 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) Debêntures. Serão emitidas um total de 350.000 (trezentos e cinquenta mil) Debêntures.

3.3.1. A quantidade de Debêntures poderá ser aumentada de forma proporcional entre as Séries, exclusivamente na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a critério da Emissora com a prévia concordância do Banco Itaú BBA ("Coordenador Líder") e do Banco Bradesco BBI S.A. ("Coordenador" e, em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores"), em até 5,71% (cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento) com relação à quantidade originalmente oferecida ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400 ("Opção de Debêntures Adicionais"). Serão mantidas as mesmas condições e preço das Debêntures originalmente oferecidas para a subscrição das Debêntures Adicionais. As Debêntures da Opção de Debêntures Adicionais serão objeto de distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

3.3.2. A Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para a emissão de Debêntures Adicionais, caso as respectivas opções sejam exercidas.

3.4. Forma

As Debêntures terão a forma escritural, nominativa, sem a emissão de certificados representativos de debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pela instituição responsável pela escrituração das Debêntures (a "Instituição Depositária"). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures custodiadas eletronicamente no SND, extrato expedido pela CETIP em nome do Debenturista. Para as Debêntures depositadas na BM&FBOVESPA, será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia, em nome do Debenturista, que será igualmente reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures.

3.5. Conversibilidade

As Debêntures não serão conversíveis em ações.

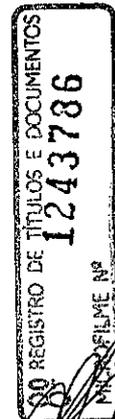
3.6. Espécie

As Debêntures serão da espécie com garantia real representada por penhor de ações e cessão fiduciária de direitos creditórios.

3.7. Garantias

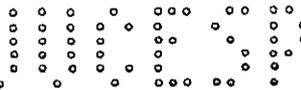
A garantia real será representada e constituída:

(i) por um contrato de penhor de ações, a ser compartilhada com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), da totalidade das ações ordinárias de emissão da



Registro de Títulos e Documentos
Civil de Pessoa Jurídica - C
de Itaquaquecetuba - N
MICROFILME



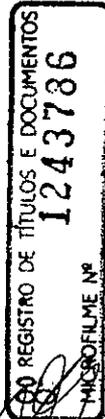


Emissora detidas pela Ecorodovias representativas de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da Emissora e de todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Ecorodovias, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das ações empenhadas, a ser celebrado entre (a) a Ecorodovias, (b) o Agente Fiduciário, (c) a Emissora e (d) o BNDES ("Contrato de Penhor de Ações"), cuja minuta é parte integrante desta Escritura como Anexo I. Tendo em vista que há um penhor sobre as referidas ações, o qual foi constituído em favor dos detentores das notas promissórias comerciais da 5ª emissão da Emissora, o penhor das ações a ser concedido aos Debenturistas e ao BNDES terá eficácia a partir da data da averbação da desoneração dos gravames das notas promissórias comerciais da 5ª emissão da Emissora, conforme previsto no Contrato de Penhor de Ações;

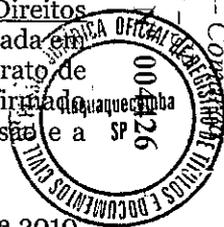
(ii) um contrato de cessão fiduciária, cuja minuta é parte integrante desta Escritura como Anexo II ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, o BNDES, e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário, de: (a) todos os direitos de crédito da Emissora presentes e futuros decorrentes da prestação dos serviços de exploração, operação, conservação e construção das praças de pedágio instaladas no Sistema Rodoviário, nos termos do Contrato de Concessão (conforme definido abaixo), deduzida dos valores dos pagamentos essenciais para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão Rodoviária N.º 006/ARTESP/2009, celebrado em 17 de junho de 2009, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes, representada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (o "Poder Concedente" e o "Contrato de Concessão") e todas as receitas acessórias associadas ou decorrentes da concessão do Corredor Ayrton Senna / Carvalho Pinto, incluindo, sem limitação, as receitas de pedágio e todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro de lucro cessante contratadas nos termos do Contrato de Concessão; (b) todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente em decorrência da extinção, caducidade, encampação, ou revogação da concessão objeto do Contrato de Concessão, consoante o disposto no artigo 35 da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 ("Direitos Emergentes da Concessão"); e (c) todos os direitos creditórios da Companhia sobre todos os valores a serem depositados e mantidos nas Contas do Projeto (conforme definidas na alínea (c) da Cláusula 1 do Contrato de Cessão Fiduciária), deduzida dos valores dos pagamentos essenciais para o cumprimento pela Companhia de suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão, bem como quaisquer aplicações financeiras, incluindo quotas de fundo de investimento resultantes de aplicações dos recursos depositados nas Contas do Projeto (os direitos creditórios mencionados nos itens (a), (b) e (c) são denominados conjuntamente "Direitos Creditórios"). Diante da cessão fiduciária descrita no sub-item "a" acima, a qual também é dada em garantia aos detentores das notas promissórias comerciais da 5ª emissão Emissora, o contrato de cessão fiduciária que tem por objeto a cessão fiduciária descrita no sub-item "a" acima é firmado com a condição suspensiva de que haja o pagamento das notas promissórias da 5ª emissão e a liberação das garantias com a liquidação da Oferta de Debêntures.

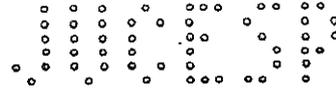
A Emissora requereu seu registro de companhia aberta na categoria B, em 05 de outubro de 2010, de modo que suas ações não possuirão autorização para serem negociadas em mercados regulamentados de valores mobiliários.

As Garantias serão compartilhadas, de forma "pari passu" e sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão. Para tanto, será celebrado (i) um contrato de compartilhamento de garantias entre o BNDES e o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, ("Contrato de Compartilhamento de Garantias"), cuja minuta é parte integrante desta Escritura como Anexo III; e (ii) um contrato de administração de contas, a ser celebrado entre (a) a Emissora, (b) a Fiadora, (c) o Agente Fiduciário, (d) o BNDES, e (e) o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário ("Contrato de Administração de Contas"). O Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Penhor de Ações são denominados, em conjunto, "Contratos de Garantia". Os Contratos de Garantia e o Contrato de Administração de Contas são denominados, em conjunto "Contratos da Emissão".



Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica -- Companhia de Inaquaquecetuba -
MICROFILME Nº
004226 SP





3.8. Fiança

A Ecorodovias constitui, pela presente Escritura, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, uma fiança, cujas condições são descritas em maior detalhe na Cláusula VI desta Escritura (a "Fiança").

3.9. Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries será o dia 15 de janeiro de 2011 ("Data de Emissão").

3.10. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia do seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP ou na BM&FBOVESPA, ou por meio da instituição responsável pela escrituração das Debêntures para os Debenturistas que não estejam depositadas em custódia vinculada à BM&FBOVESPA e à CETIP.

3.11. Imunidade dos Debenturistas

Caso qualquer titular de Debênture goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

3.12. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP e/ou BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

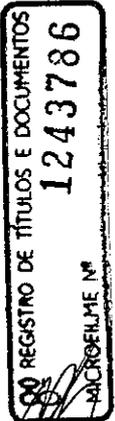
3.13. Encargos Moratórios

Ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso devidamente acrescidos da Atualização e Remuneração das Debêntures (conforme definido na Cláusula 4.7. desta Escritura) desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

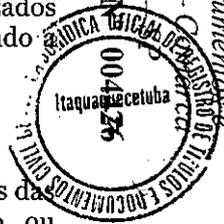
3.14. Mora do Debenturista

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.13 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do seu respectivo vencimento.

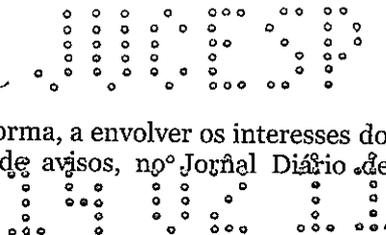
3.15. Publicidade



Registro de Títulos e Documentos
Civil de Pessoa Jurídica - Ocorrência
de Itaquaquecetuba
MICROFILME
004426
Itaquaquecetuba



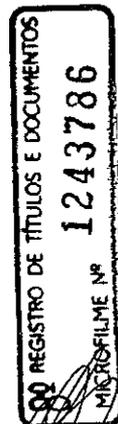
[Handwritten signature]
COPLANNER
DE ACORDO
SANTO ESPÍRITO



Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver os interesses dos Debenturistas serão obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, no Jornal Diário de Notícias e no DOESP.

3.16. Comunicações

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura, se feitas por fac-símile ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais ser encaminhados até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelos Correios ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:



(a) Para a Emissora:

Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. –Ecopistas
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 11º andar
CEP 04538-132 – São Paulo, SP
Tel: (11) 3709-4990
Fax: (11) 3709-4991
At.: Sr. Marcello Guidotti
E-mail: marcello.guidotti@ecorodovias.com.br

(b) Para a Ecorodovias:

Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.
Rodovia dos Imigrantes, km 28,5, 1º e 2º andares
CEP 09845-000 – São Bernardo do Campo, SP
Tel: (11) 3709-4990
Fax: (11) 3709-4991
At.: Sr. Roberto Koiti Nakagome
E-mail: roberto.nakagome@ecorodovias.com.br

(c) Para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee DTVM Ltda
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar
CEP 03548-132 – São Paulo, SP
Tel: (11) 2172-2628
Fax: (11) 3078-7264
At.: Sra. Viviane Rodrigues
Email: vrodrigues@plannercorretora.com.br

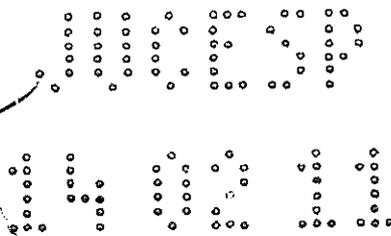
(d) Para o Banco Mandatário:

Itaú Unibanco S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal
CEP 04344-902 – São Paulo, SP
Tel: (11) 5029-1910
Fax: (11) 5029-1920
At.: Sra. Cláudia Germano Vasconcellos
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(e) Para a Instituição Depositária:

Itaú Corretora de Valores S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar
CEP 04538-132 – São Paulo, SP
Tel: (11) 5029-1910





Fax: (11) 5029-1920
At.: Sra. Cláudia Germano Vasconcellos
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(f) Para a CETIP:

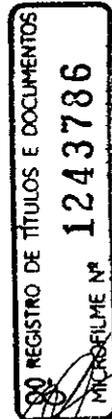
CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos
Avenida República do Chile, n.º 230, 11.º andar, Rio de Janeiro, RJ
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.663, 4.º andar, São Paulo, SP.
At.: Gerência de Valores Mobiliários
E-mail: gr.debentures@cetip.com.br
Site: www.cetip.com.br

(g) Para a BM&FBOVESPA:

BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS
Rua Antonio Prado, n.º 48, São Paulo, SP
Rua XV de Novembro, n.º 275, São Paulo, SP
Site: www.bmfbovespa.com.br

*Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica – Comarca
de Itaquaquecetuba – SP*

MICROFILM Nº 004426



3.17. Banco Mandatário

O banco mandatário da Emissão é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Eng. Armando de ~~Alcântara~~ Perreira, 707, 9º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-10 (o “Banco Mandatário”).

3.18. Instituição Depositária

A instituição depositaria da Emissão é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Instituição Depositária”).

3.19. Destinação dos Recursos

O montante líquido obtido pela Emissora com a distribuição das Debêntures será integralmente utilizado para o pagamento de parte do valor principal da dívida representada pelas notas promissórias comerciais da 5ª emissão da Emissora de R\$ 371 milhões. Os recursos para o pagamento do restante da dívida em questão serão provenientes de recursos do caixa da Emissora.

3.20. Repactuação

As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação.

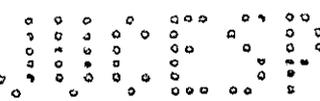
3.21. Aquisição de Debêntures pela Emissora

3.21.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, por preço não superior ao saldo do seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração e Atualização, conforme definidos abaixo, da respectiva Série, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento imediatamente anterior da Remuneração da respectiva Série, até a data do seu efetivo pagamento, observando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei das S.A (“Aquisição”).

3.21.2. As Debêntures objeto da Aquisição poderão ser canceladas a qualquer momento, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado, a livre e exclusivo critério da Emissora, devendo, no primeiro caso, ser objeto de aditamento a esta Escritura.

3.21.3. A Aquisição deverá ocorrer de forma proporcional entre as Séries e as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em circulação.

Handwritten signature and stamp: OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOA JURÍDICA DE ITAQUAQUECETUBA - SP



3.22. Oferta de Resgate Antecipado

3.22.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, mediante deliberação em reunião de seu Conselho de Administração, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada aos Debenturistas, sem distinção entre as Séries, assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"):

(a) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 3.16 acima ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) se o resgate será total ou parcial, (sendo parcial, proporcional a todas as Séries) e, se for parcial, o procedimento para o resgate parcial (sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 1º, da Lei das S.A.); (b) o valor do prêmio de resgate, caso exista; (c) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por um percentual mínimo de Debenturistas; (d) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas; (e) a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização do resgate das Debêntures;

(b) após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestarem, através de correspondência formal encaminhada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, findo o qual a Emissora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data, observado que a Emissora somente poderá resgatar a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado;

(c) a Emissora deverá comunicar a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA, através de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da respectiva data do resgate antecipado; e

(d) o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Atualização e Remuneração (o "Saldo Devedor"), acrescido, se for o caso, de prêmio de resgate que, a exclusivo critério da Emissora, venha a ser oferecido no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.

3.22.2. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, quando se tratar de resgate antecipado parcial, o resgate antecipado parcial deverá ocorrer por meio de "operação de compra e venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Os Debenturistas, na data do efetivo resgate parcial, deverão adotar todos os procedimentos de "operação de compra e venda definitiva no mercado secundário" junto a CETIP sob pena de não terem suas Debêntures efetivamente resgatadas. Fica ainda estabelecido que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalização do resgate antecipado parcial, não haverá a necessidade de aditamento a esta Escritura ou qualquer outra formalidade.

3.22.3. As Debêntures resgatadas serão canceladas pela Emissora.

CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES FINANCEIRAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Quantidade

Serão emitidas 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) Debêntures para cada uma das 4 Séries, totalizando até 350.000 (trezentos e cinquenta mil) Debêntures, excluídas as Debêntures Adicionais.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1243786

Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - Copacabana
de Itaquaquecetuba -
MICROFILME Nº 00426



Handwritten signature and stamp of the company.

4.2. Prazo e Data de Vencimento

4.2.1. O prazo de vencimento das Debêntures a serem alocadas na 1ª Série (as “Debêntures da 1ª Série”) será de 144 (cento e quarenta e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2023, data em que será pago o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ainda não amortizado, nos termos do da Cláusula 4.3.1., juntamente com o valor da Remuneração da 1ª Série em moeda corrente nacional, nos termos desta Escritura.

4.2.2. O prazo de vencimento das Debêntures a serem alocadas na 2ª Série (as “Debêntures da 2ª Série”) será de 135 (cento e trinta e cinco) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2022, data em que será pago o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série ainda não amortizado, nos termos do da Cláusula 4.3.2., juntamente com o valor da Remuneração da 2ª Série em moeda corrente nacional, nos termos desta Escritura.

4.2.3. O prazo de vencimento das Debêntures a serem alocadas na 3ª Série (as “Debêntures da 3ª Série”) será de 138 (cento e trinta e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2022, data em que será pago o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série ainda não amortizado, nos termos do da Cláusula 4.3.3., juntamente com o valor da Remuneração da 3ª Série em moeda corrente nacional, nos termos desta Escritura.

4.2.4. O prazo de vencimento das Debêntures a serem alocadas na 4ª Série (as “Debêntures da 4ª Série”) será de 141 (cento e quarenta e um) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2022, data em que será pago o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 4ª Série ainda não amortizado, nos termos do da Cláusula 4.3.4., juntamente com o valor da Remuneração da 4ª Série em moeda corrente nacional, nos termos desta Escritura.

4.3. Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal

4.3.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série será amortizado em 11 (onze) parcelas, conforme a tabela a seguir (“Amortização da 1ª Série”):

Data da Amortização I	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série a ser Amortizado
15 de Janeiro de 2013	1,3275%
15 de Janeiro de 2014	3,3000%
15 de Janeiro de 2015	3,3000%
15 de Janeiro de 2016	4,6580%
15 de Janeiro de 2017	5,3525%
15 de Janeiro de 2018	7,7763%
15 de Janeiro de 2019	10,2627%
15 de Janeiro de 2020	13,4773%
15 de Janeiro de 2021	16,9297%
15 de Janeiro de 2022	22,1787%
15 de Janeiro de 2023	11,4373%

4.3.2. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 11 (onze) parcelas, conforme a tabela a seguir (“Amortização da 2ª Série”):

Data da Amortização II	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série a ser Amortizado
15 de Abril de 2012	1,3275%
15 de Abril de 2013	3,3000%
15 de Abril de 2014	3,3000%
15 de Abril de 2015	4,6580%
15 de Abril de 2016	5,3525%
15 de Abril de 2017	7,7763%

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1243786

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
M I
Itaquaquecetuba
Câmara de Pessoa Jurídica – Comarca
de Itaquaquecetuba – SP
MICROFILME Nº 004426

CONSULTORIA
DE
FUNDOS
IMOBILIÁRIOS

Data da Amortização II	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série a ser Amortizado
15 de Abril de 2018	10,2627%
15 de Abril de 2019	13,4773%
15 de Abril de 2020	16,9297%
15 de Abril de 2021	22,1787%
15 de Abril de 2022	11,4373%

4.3.3. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série será amortizado em 11 (onze) parcelas, conforme a tabela a seguir (“Amortização da 3ª Série”):

Data da Amortização III	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série a ser Amortizado
15 de Julho de 2012	1,3275%
15 de Julho de 2013	3,3000%
15 de Julho de 2014	3,3000%
15 de Julho de 2015	4,6580%
15 de Julho de 2016	5,3525%
15 de Julho de 2017	7,7763%
15 de Julho de 2018	10,2627%
15 de Julho de 2019	13,4773%
15 de Julho de 2020	16,9297%
15 de Julho de 2021	22,1787%
15 de Julho de 2022	11,4373%

4.3.4. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 4ª Série será amortizado em 11 (onze) parcelas, conforme a tabela a seguir (“Amortização da 4ª Série”):

Data da Amortização IV	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 4ª Série a ser Amortizado
15 de Outubro de 2012	1,3275%
15 de Outubro de 2013	3,3000%
15 de Outubro de 2014	3,3000%
15 de Outubro de 2015	4,6580%
15 de Outubro de 2016	5,3525%
15 de Outubro de 2017	7,7763%
15 de Outubro de 2018	10,2627%
15 de Outubro de 2019	13,4773%
15 de Outubro de 2020	16,9297%
15 de Outubro de 2021	22,1787%
15 de Outubro de 2022	11,4373%

4.4. Atualização e Remuneração das Debêntures

4.4.1. A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus ao seguinte rendimento, composto pela Atualização e pela Remuneração, calculado separadamente para cada Série (“Remuneração”).

4.5. Atualização das Debêntures

4.5.1. As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário atualizado (“Atualização”), a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1243786
MICROFILME Nº



Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica – Comarca
Itaquaquecetuba – SP
MICROFILME Nº 004426



IBGE ("IPCA"), calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"), sendo o produto da Atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente, segundo a seguinte fórmula, calculado separadamente para cada Série:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

- VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento; e
- C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

- n = número total de números-índices considerados na atualização monetária, sendo n um número inteiro;
- NI_K = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;
- NI_{K-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";
- dup = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou última data de aniversário da respectiva Série, imediatamente anterior e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro; e
- dut = número de dias úteis contidos entre a Data de Emissão ou data de aniversário imediatamente anterior e a próxima data de aniversário da respectiva Série, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

- (i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade.
- (ii) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;
- (iii) Considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro dia útil seguinte caso o dia 15 (quinze) não seja dia útil;
- (iv) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas do ativo em questão;

Registro de Títulos e Documentos
Itaquaquecetuba
Civil de Pessoa Jurídica - Circunscrição de Itaquaquecetuba
MICROFILME Nº 004426

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dur}}$$

são considerados com 8 (oito) casas decimais,

(v) Os fatores resultantes da expressão:

(vi) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento; e

(vii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o pro rata do último dia útil anterior.

4.5.2. Caso, se até a data de aniversário da respectiva Série NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

NI_{kp} : Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais com arredondamento; e

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

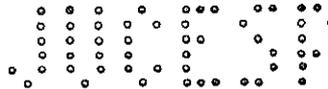
4.5.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei da S.A. e nesta Escritura), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (a "Taxa Substitutiva"). A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

4.5.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Atualização.

4.5.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, a Emissora optará por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a

Registro de Títulos e Documentos e
de Pessoa Jurídica - Comarca
de Itaquaquecetuba - SP
Nº 004426

PLANNER



comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida entre:

(a) a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário atualizado nos termos desta Escritura, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente; ou

(b) apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures em circulação, não excedendo o prazo de vencimento final e o prazo médio de amortização das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures da referida Série será utilizada uma taxa alternativa, que poderá ser a Taxa Substitutiva. Referido cronograma e a taxa alternativa (que poderá ser a Taxa Substitutiva) precisam ser necessariamente aprovados em Assembleia Geral de Debenturistas, seguindo os quóruns aplicáveis mencionados na Cláusula IX abaixo. Caso a taxa alternativa (que poderá ser a Taxa Substitutiva) seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

4.6. Periodicidade e Valor de Pagamento da Atualização

A Atualização das Debêntures será paga juntamente com o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, na proporção do Valor Nominal Unitário amortizado, exclusivamente nas datas de Amortização, conforme tabelas abaixo.

Pagamento da Atualização da 1ª Série
15 de Janeiro de 2013
15 de Janeiro de 2014
15 de Janeiro de 2015
15 de Janeiro de 2016
15 de Janeiro de 2017
15 de Janeiro de 2018
15 de Janeiro de 2019
15 de Janeiro de 2020
15 de Janeiro de 2021
15 de Janeiro de 2022
15 de Janeiro de 2023

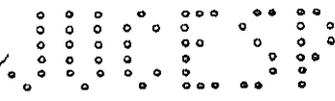
Pagamento da Atualização da 2ª Série
15 de Abril de 2012
15 de Abril de 2013
15 de Abril de 2014
15 de Abril de 2015
15 de Abril de 2016
15 de Abril de 2017
15 de Abril de 2018
15 de Abril de 2019
15 de Abril de 2020
15 de Abril de 2021
15 de Abril de 2022

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1243786



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS e
de Pessoa Jurídica - Comarca
Itaquaquecetuba - SP
MICROFILME Nº 004426





Pagamento da Atualização da 3ª Série
15 de Julho de 2012
15 de Julho de 2013
15 de Julho de 2014
15 de Julho de 2015
15 de Julho de 2016
15 de Julho de 2017
15 de Julho de 2018
15 de Julho de 2019
15 de Julho de 2020
15 de Julho de 2021
15 de Julho de 2022

Pagamento da Atualização da 4ª Série
15 de Outubro de 2012
15 de Outubro de 2013
15 de Outubro de 2014
15 de Outubro de 2015
15 de Outubro de 2016
15 de Outubro de 2017
15 de Outubro de 2018
15 de Outubro de 2019
15 de Outubro de 2020
15 de Outubro de 2021
15 de Outubro de 2022

Registro de Títulos e Documentos e
Pessoa Jurídica - Comarca
de Itaquaquecetuba - SP
MFCR
FILME Nº 004426

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1243786
MICROFILME Nº

4.7. Remuneração

4.7.1. As Debêntures farão jus a uma remuneração (a "Remuneração") correspondente a um *spread*, na forma percentual ao ano, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, que se iniciará com remuneração definida com base no cupom da NTN-B 2017, acrescida de um *spread* equivalente a, no máximo, 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, a partir da Data da Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, calculado em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis e pagos anualmente, conforme definido na Cláusula 4.8. abaixo.

4.7.2. A Remuneração, mencionada na Cláusula 4.7.1 acima, será apurada na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, e será divulgada nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM 400.

4.7.3. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VN_a \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor dos juros da respectiva Série devidos no final de cada Período de Capitalização calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento. Período de Capitalização significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, nos casos dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade e é calculado separadamente para cada Série;



VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da respectiva Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

- taxa = taxa de juros fixa a ser apurada no Procedimento de Bookbuilding, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;
- DP = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior da respectiva Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

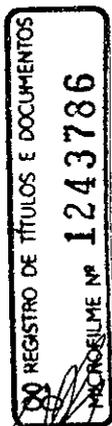
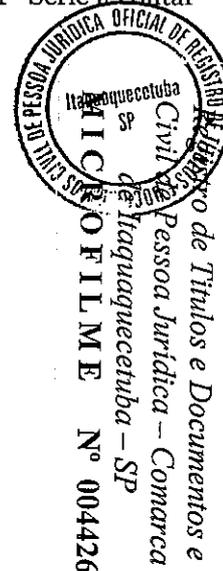
4.8. Periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures

O pagamento da Remuneração das respectivas Séries será feito anualmente, a partir do 12º mês para as Debêntures da 2ª Série, a partir do 15º mês para as Debêntures da 3ª Série, a partir do 18º mês para as Debêntures da 4ª Série e a partir do 24º mês para as Debêntures da 1ª Série a contar da Data de Emissão, conforme tabelas abaixo.

Pagamento da Remuneração da 1ª Série
15 de Janeiro de 2012
15 de Janeiro de 2013
15 de Janeiro de 2014
15 de Janeiro de 2015
15 de Janeiro de 2016
15 de Janeiro de 2017
15 de Janeiro de 2018
15 de Janeiro de 2019
15 de Janeiro de 2020
15 de Janeiro de 2021
15 de Janeiro de 2022
15 de Janeiro de 2023

Pagamento da Remuneração da 2ª Série
15 de Abril de 2012
15 de Abril de 2013
15 de Abril de 2014
15 de Abril de 2015
15 de Abril de 2016
15 de Abril de 2017
15 de Abril de 2018
15 de Abril de 2019
15 de Abril de 2020
15 de Abril de 2021
15 de Abril de 2022

Pagamento da Remuneração da 3ª Série
15 de Julho de 2012
15 de Julho de 2013
15 de Julho de 2014



Pagamento da Remuneração da 3ª Série	
15 de Julho de 2015	
15 de Julho de 2016	
15 de Julho de 2017*	
15 de Julho de 2018	
15 de Julho de 2019	
15 de Julho de 2020	
15 de Julho de 2021	
15 de Julho de 2022	

Pagamento da Remuneração da 4ª Série	
15 de Outubro de 2012	
15 de Outubro de 2013	
15 de Outubro de 2014	
15 de Outubro de 2015	
15 de Outubro de 2016	
15 de Outubro de 2017	
15 de Outubro de 2018	
15 de Outubro de 2019	
15 de Outubro de 2020	
15 de Outubro de 2021	
15 de Outubro de 2022	

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1243786

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1243786

JURÍDICA OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Itaquaquecetuba
MICROFILME Nº 004426
Registro de Títulos e Documentos e
de Pessoa Jurídica – Comarca
Itaquaquecetuba – SP

4.9. Integralização

A integralização das Debêntures será à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e/ou BMF&BOVESPA, conforme disposto na Cláusula abaixo.

4.10. Preço de Subscrição

As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido de sua Remuneração e Atualização, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização, de acordo com o disposto nas Cláusulas 4.5 e 4.7 desta Escritura.

CLÁUSULA V - DOS COMPROMISSOS DA EMISSORA E DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

5.1. Até a amortização total do saldo devedor das Debêntures, e a menos que o Agente Fiduciário de outra forma previamente autorize, a Emissora obriga-se a:

- utilizar os recursos oriundos da Emissão conforme estabelecido na da Cláusula 3.20 acima;
- notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer mudança na natureza ou escopo dos negócios e operações da Emissora, ou sobre qualquer evento ou fato, que no entendimento da Emissora afete ou que possa afetar adversamente, de forma significativa, a condição financeira da Emissora ou sua capacidade de cumprir suas obrigações nos termos do (A) Contrato de Concessão e (B) desta Escritura, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data que a Emissora tomar conhecimento da respectiva mudança ou evento;
- notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer condenação em decisão transitada em julgado decorrente de processo judicial, que afete ou que possa afetar adversamente, de forma significativa, a Emissora e seus ativos, ou a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura, dos Contratos de Garantia e/ou do Contrato de Concessão, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado a partir da data que a Emissora tomar conhecimento do respectivo trânsito em julgado do processo;
- notificar o Agente Fiduciário acerca de qualquer inadimplemento ou descumprimento relevante por parte da Emissora ou do Poder Concedente de qualquer obrigação nos termos do Contrato de Concessão, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data que a Emissora tomar conhecimento do respectivo inadimplemento ou descumprimento;



ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relacionada a um evento de inadimplemento, imediatamente após o seu recebimento;

(o) cumprir as determinações emanadas da CVM, entregando os documentos solicitados e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(p) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame de empresa de auditoria independente devidamente registrada na CVM;

(q) manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta junto à CVM, nos termos das normas, regulamentos e instruções da CVM aplicáveis;

(r) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(s) cumprir com a obrigação de: (i) contratar ou manter contratada agência classificadora de risco que seja a Standard & Poors, Moody's ou Fitch, ou outra agência de rating de renome internacional, aceita por Debenturistas representativos por pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, que as substitua caso estas venham a deixar de existir para manter atualizado o relatório de classificação de risco das Debêntures, com periodicidade mínima de 1 (um) ano, até o vencimento das Debêntures, além de fazer com que tal agência classificadora de risco dê ampla divulgação de tal classificação de risco ao mercado; (ii) assegurar que seja entregue ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de disponibilização dos referidos relatórios; e (iii) comunicar em até 3 (três) dias úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures;

(t) encaminhar imediatamente à CVM e ao Agente Fiduciário e divulgar na página da rede mundial de computadores pertinente, o relatório referido na alínea anterior;

(u) manter em vigor as autorizações para celebrar esta Escritura e os Contratos de Garantia e cumprir com todas as obrigações aqui previstas, satisfazendo todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

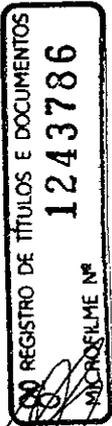
(v) cumprir, em todos seus aspectos relevantes, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, vigentes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto aquelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que estejam sendo contestados judicialmente ou administrativamente, de boa-fé, pela Emissora;

(w) estruturar e manter um adequado e eficiente atendimento aos Debenturistas, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgão destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituição financeira autorizada para prestar esse serviço;

(x) convocar, imediatamente, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas caso o Agente Fiduciário não o faça no prazo aplicável;

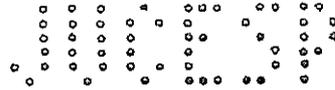
(y) observar e cumprir com todas as suas obrigações constantes desta Escritura, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Administração de Contas;

(z) fornecer ao Agente Fiduciário no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social, ou nas respectivas datas de divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado ou das informações financeiras consolidadas e revisadas relativas ao respectivo trimestre, conforme o caso, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Covenants Financeiros previstos no item "6.12" e "7.1" alínea "w", compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes e assinado por representante legal da Emissora; e



Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - Comarca Itaquaquecetuba - SP Nº 004426





(aa) observar os termos do artigo 1.427 do Código Civil, que estabelece que, salvo cláusula expressa, o terceiro que presta garantia real por dívida alheia não fica obrigado a substituí-la ou reforçá-la, quando, sem culpa, se perca, deteriore, ou desvalorize.

5.2. Até que seja firmado um aditamento a esta Escritura para refletir o cancelamento da Fiança, nos termos da Cláusula VI abaixo, e a menos que o Agente Fiduciário de outra forma previamente autorize, a Fiadora obriga-se a, enquanto perdurar a Fiança:

(a) fornecer, dentro de prazo razoável, sempre considerando-se o escopo da solicitação, as informações sobre a Fiadora e seus ativos que o Agente Fiduciário eventual e razoavelmente requerer, desde que tais informações sejam necessárias à defesa dos direitos dos Debenturistas e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial da Fiadora;

(b) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer mudança na natureza ou escopo dos negócios e operações da Fiadora, ou sobre qualquer evento ou fato, que no entendimento da Emissora afete ou que possa afetar adversamente, de forma significativa, a condição financeira da Fiadora ou sua capacidade de cumprir suas obrigações nos termos dos Contratos de Garantia e deste Escritura, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado a partir da data que a Emissora tomar conhecimento da respectiva mudança ou evento;

(c) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer condenação em decisão transitada em julgado decorrente de processo judicial, que afete ou que possa afetar adversamente, de forma significativa, a Fiadora e seus ativos, ou a capacidade da Fiadora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data que a Fiadora tomar conhecimento do respectivo trânsito em julgado do processo;

(d) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame de empresa de auditoria independente devidamente registrada na CVM;

(e) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(f) manter em vigor as autorizações para celebrar esta Escritura e os Contratos de Garantia e cumprir com todas as obrigações aqui previstas, satisfazendo todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(g) cumprir, em todos seus aspectos relevantes, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, vigentes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto aquelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que estejam sendo contestados judicialmente ou administrativamente, de boa-fé, pela Fiadora;

(h) observar e cumprir com todas as suas obrigações constantes desta Escritura, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Administração de Contas;

(i) durante a vigência das Debêntures, não permitir que as ações da Emissora e a distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outras distribuições que venham a ser declaradas ou pagas pela Emissora, assim como quaisquer ativos ou direitos da Emissora sejam onerados ou utilizados, adicionais às garantias prestadas e vigentes na Data de Emissão, exceto para a constituição da garantia regulada no Contrato de Penhor de Ações, não podendo assim ser oferecidos como garantia de qualquer outra operação ou empresas do grupo da Fiadora.

CLÁUSULA VI - DA FIANÇA

6.1. A Fiadora assume, em caráter irrevogável e irretroatável, a condição de fiadora solidária e principal pagadora do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e Atualização da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries, conforme o caso, e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias acessórias previstas

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1243786



Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - Comarca
de Itaquaquecetuba - SP
MICROFILME Nº 004426

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 133459



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

nesta Escritura, inclusive, mas não limitado, aquelas devidas ao Agente Fiduciário (“Valor Garantido”).

6.2. O Valor Garantido será pago pela Fiadora no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Atualização, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura.

6.3. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro e artigos 77 e 595 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (“Código de Processo Civil”).

6.4. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a presente fiança, sendo certo que a Fiadora obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido ou até que seja cancelada, nos termos da Cláusula 6.12.3 abaixo.

6.5. A presente Fiança entrará em vigor na data de assinatura desta Escritura, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral do Valor Garantido ou até ser cancelada nos termos do disposto na Cláusula 6.12.3 abaixo.

6.6. A Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil Brasileiro, a data do pagamento integral do Valor Garantido.

6.7. A Fiadora declara que é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, bem como que são verdadeiras as declarações e garantias constantes da Cláusula 10.2 abaixo.

6.8. Nas hipóteses de ocorrência, com relação à Fiadora, de qualquer dos eventos a que se refere a Cláusula VII desta Escritura, o Agente Fiduciário requererá a substituição da Fiança ora prestada, que deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de notificação solicitando a substituição.

6.9. A substituição da Fiadora estará sujeita à prévia aprovação dos Debenturistas.

6.10. A Fiança de que trata esta Cláusula foi devidamente aprovada em RCA da Fiadora, realizada em 18 de janeiro de 2011.

6.11. A Fiança de que trata esta Cláusula, enquanto permanecer válida, poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação do Valor Garantido devidos em razão das Debêntures.

6.12. Do cálculo dos índices financeiros aplicáveis à Emissora e eventual cancelamento da Fiança

6.12.1. A Emissora deverá observar os seguintes índices financeiros (“Covenants Financeiros”), a serem apurados anualmente a partir de 31 de março de 2011 inclusive, e calculados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com base nas demonstrações financeiras da Emissora:

- (i) superior à 20% (vinte por cento), obtido pela razão entre Patrimônio Líquido e Passivo Total na data das demonstrações financeiras;
- (ii) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida igual ou superior a 1,20; e

- (iii) menor à 4,00, obtido pela razão entre Dívida Líquida e EBITDA Ajustado dos últimos 12 meses.

“Patrimônio Líquido”: significa a soma das seguintes contas das demonstrações financeiras da Emissora (a) Capital Social, (b) Reserva de Capital, (c) Ajustes de Avaliação Patrimonial, (d) Reservas de Lucros, (e) Ações em Tesouraria, e (f) Lucros (Prejuízos) Acumulados.

“Passivo Total”: São todas as obrigações conhecidas ou calculáveis e os encargos estimados, inclusive contingências passivas.

“Índice de Cobertura do Serviço da Dívida”: significa a seguinte equação, calculado com base nos últimos 12 meses de uma data de verificação:

$$\frac{\text{EBITDA Ajustado} - \text{Impostos} - \text{Variação de Capital de Giro}}{\text{Amortização de Principal} + \text{Pagamento de Juros}}$$

Onde:

i. considera-se como “EBITDA Ajustado”, o lucro ou prejuízo operacional, antes contribuição social e imposto de renda, adicionando-se as Despesas Financeiras, depreciação e amortização, e excluindo as Receitas Financeiras e adicionando, ainda, os custos com provisão para manutenção da infraestrutura rodoviária e outras provisões similares que possam ser introduzidas através da alteração nas normas e procedimentos contábeis a partir da Data da Emissão, e deverá ser calculado, ao longo do prazo de vigência das Debêntures, com base nas contas contábeis citadas na presente definição e derivadas das demonstrações preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

ii. considera-se como “Impostos”, o somatório do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido pagos no referido período;

iii. considera-se como “Variação de Capital de Giro”, a Necessidade de Capital de Giro no referido período (-) Necessidade de Capital de Giro do período anterior, sendo tal Necessidade de Capital de Giro apurada como segue:

(+) Ativo Circulante (-) caixa, bancos e aplicações financeiras – Passivo Circulante (-) Dívida de curto prazo

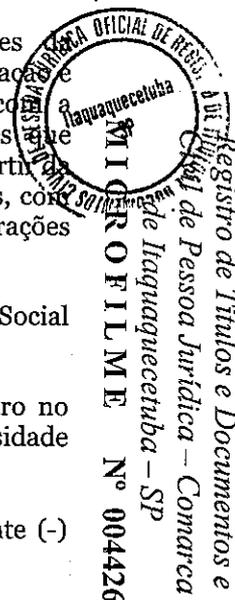
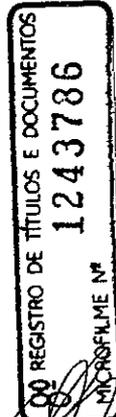
iii.1 Ativo Circulante: É representado pelas disponibilidades financeiras e outros bens e direitos que se espera sejam transformados em disponibilidades, vendidos ou usados dentro de um ano ou no decorrer de um ciclo operacional.

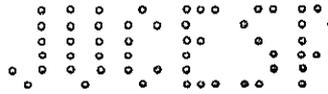
iii. 2 Passivo Circulante: São as obrigações conhecidas ou calculáveis e os encargos estimados, inclusive contingências passivas, cujos prazos estabelecidos ou esperados situem-se no curso do exercício seguinte à data do levantamento dos balancetes mensais e do balanço patrimonial.

iii. 3 Dívida de Curto prazo: equivalente aos saldos de curto prazo de empréstimos, financiamento, Swaps, Leasing Financeiros, Debêntures e demais títulos de dívida de emissão da Emissora, inclusive saldo de mútuos;

iv. considera-se como “Amortização de Principal”, valores pagos relacionados ao principal de Empréstimos, Financiamentos, Swaps, Arrendamentos Mercantis (Leasings) Financeiros, Debêntures e demais Títulos de Dívida de emissão da Emissora, excetuando-se as amortizações decorrentes de mútuos contraídos com a Fiadora, durante o referido período; e

v. considera-se como “Pagamento de Juros”, valores pagos relacionados aos juros de dívidas de Empréstimos, Financiamentos, Swaps, Arrendamentos Mercantis (Leasings) Financeiros, Debêntures e demais Títulos de Dívida de emissão da Emissora, excetuando-se as amortizações decorrentes de mútuos contraídos com a Fiadora; durante o referido período.

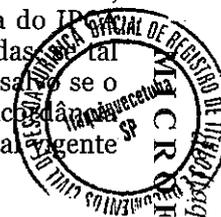




comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Emissora e/ou a Fiadora tiver ciência da respectiva ocorrência, à exceção do protesto efetuado por outo ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou Fiadora no prazo legal;

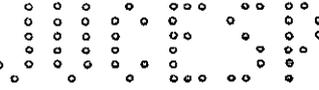
- (e) pagamentos aos acionistas da Emissora e/ou Fiadora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, quando a Emissora ou Fiadora estiver em mora com relação às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no estatuto social da Emissora, ou da Fiadora;
- (f) falta de cumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações não-pecuniárias, que não sejam sanadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de notificação neste sentido;
- (g) a Emissora ou a Fiadora inadimplir qualquer dívida financeira em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) com relação à Emissora, R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) com relação à Fiadora, atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA (ou seu equivalente em outras moedas), ou seu contravalor em outras moedas, tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura aplicável a tal pagamento, salvo se o não pagamento da dívida na data de seu respectivo vencimento: (i) tiver a concordância do credor correspondente; ou, ainda (ii) estiver amparado por decisão judicial obtida pela Emissora, pela Fiadora e/ou Controladas da Fiadora;
- (h) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Emissora ou da Fiadora em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) com relação à Emissora e R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) com relação à Fiadora, atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA (ou seu equivalente em outras moedas), ou seu contravalor em outras moedas;
- (i) as declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou Fiadora, e as obrigações da Emissora e/ou Fiadora constantes desta Escritura, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Administração de Contas (conjuntamente, "Contratos da Oferta") forem descumpridas e/ou provarem-se falsas, incorretas ou enganosas;
- (j) a Emissora ou Fiadora transferir ou por qualquer forma ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquirirá e assumirá nos documentos relativos às Debêntures e a Fiança, sem a prévia anuência dos Debenturistas, exceto se realizada nos termos das alíneas (m) e (n) abaixo;
- (k) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na incapacidade de gestão de seus negócios, pela Emissora ou Fiadora, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora ou pela Fiadora, de suas obrigações relativas às Debêntures, sendo que, no caso de incapacidade de gestão dos negócios que afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento da Fiadora, deverá ser apresentada nova garantia de fiança nos termos da Cláusula 6.8 desta Escritura, em até 5 (cinco) dias úteis;
- (l) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial condenatória transitada em julgado contra a Emissora e/ou a Fiadora, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) com relação à Emissora e R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) com relação à Fiadora, atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA (ou seu equivalente em outras moedas), ou seu contravalor em outras moedas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data estipulada para pagamento;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1243786
MICROFILME Nº



Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - Comarca
de São Paulo
MICROFILME Nº 004426





partir da data da integralização das Debêntures que, de forma individual ou agregada, superem o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais); e

- (x) não observância dos seguintes *Covenants* Financeiros, todos a serem apurados trimestralmente a partir de 31 de março de 2011 (exceto para a alínea "iii" abaixo, que somente será observada trimestralmente a partir do cancelamento da Fiança conforme o disposto na Cláusula 6.12.1 e 6.12.2), com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora, sendo as demonstrações financeiras trimestrais revisadas, e as anuais auditadas:
- (i) superior à 20% (vinte por cento), obtido pela razão entre Patrimônio Líquido e Passivo Total na data das demonstrações financeiras;
 - (ii) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida igual ou superior a 1,20; e
 - (iii) menor à 4,00, obtido pela razão entre Dívida Líquida e EBITDA Ajustado dos últimos 12 meses.

"Patrimônio Líquido": significa a soma das seguintes contas das demonstrações financeiras da Emissora (a) Capital Social, (b) Reserva de Capital, (c) Ajustes de Avaliação Patrimonial, (d) Reservas de Lucros, (e) Ações em Tesouraria, e (f) Lucros (Prejuízos) Acumulados.

"Passivo Total": São todas as obrigações conhecidas ou calculáveis e os encargos estimados inclusive contingências passivas.

"Índice de Cobertura do Serviço da Dívida": significa a seguinte equação, calculado com base nos últimos 12 meses de uma data de verificação:

$$\frac{\text{EBITDA Ajustado} - \text{Impostos} - \text{Variação de Capital de Giro}}{\text{Amortização de Principal} + \text{Pagamento de Juros}}$$

Onde:

- i. considera-se como "EBITDA Ajustado", o lucro ou prejuízo operacional, antes da contribuição social e imposto de renda, adicionando-se as Despesas Financeiras, depreciação e amortização, e excluindo as Receitas Financeiras e adicionando, ainda, os custos com a provisão para manutenção da infraestrutura rodoviária e outras provisões similares que possam ser introduzidas através da alteração nas normas e procedimentos contábeis a partir da Data da Emissão, e deverá ser calculado, ao longo do prazo de vigência das Debêntures, com base nas contas contábeis citadas na presente definição e derivadas das demonstrações preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- ii. considera-se como "Impostos", o somatório do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido pagos no referido período;
- iii. considera-se como "Variação de Capital de Giro", a Necessidade de Capital de Giro no referido período (-) Necessidade de Capital de Giro do período anterior, sendo tal Necessidade de Capital de Giro apurada como segue:
 - (+) Ativo Circulante (-) caixa, bancos e aplicações financeiras - Passivo Circulante (-) Dívida de curto prazo
 - iii.1 Ativo Circulante: É representado pelas disponibilidades financeiras e outros bens e direitos que se espera sejam transformados em disponibilidades, vendidos ou usados dentro de um ano ou no decorrer de um ciclo operacional.
 - iii. 2 Passivo Circulante: São as obrigações conhecidas ou calculáveis e os encargos estimados, inclusive contingências passivas, cujos prazos estabelecidos ou esperados situem-se

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1243786
MICROFILME Nº

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 004426
Registro de Títulos e Documentos e
Pessoa Jurídica - Comarca
Itaquaquecetuba - SP

no curso do exercício seguinte à data do levantamento dos balancetes mensais e do balanço patrimonial.

iii. 3 Dívida de Curto prazo: equivalente aos saldos de curto prazo de empréstimos, financiamento, Swaps, Leasing Financeiros, Debêntures e demais títulos de dívida de emissão da Emissora, inclusive saldo de mútuos;

iv. considera-se como "Amortização de Principal", valores pagos relacionados ao principal de Empréstimos, Financiamentos, Swaps, Arrendamentos Mercantis (Leasings) Financeiros, Debêntures e demais Títulos de Dívida de emissão da Emissora, excetuando-se as amortizações decorrentes de mútuos contraídos com a Fiadora, durante o referido período; e

v. considera-se como "Pagamento de Juros", valores pagos relacionados aos juros de dívidas de Empréstimos, Financiamentos, Swaps, Arrendamentos Mercantis (Leasings) Financeiros, Debêntures e demais Títulos de Dívida de emissão da Emissora, excetuando-se as amortizações decorrentes de mútuos contraídos com a Fiadora; durante o referido período.

"Dívida Líquida": significa (a) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias (*commercial papers*), títulos emitidos no mercado internacional (*bonds, eurobonds, short term notes*) registrados no passivo circulante e no exigível a longo prazo, (b) soma dos valores referidos na concessão, conforme conta "Credor pela Concessão" das demonstrações financeiras da Emissora, diminuído pelos saldos de caixa e aplicações financeiras registrados no ativo circulante.

7.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (b), (c), (e), (g), (h), (m), (n), (o), (p), (q), (s), (u), (t), (v) e (w) da Cláusula 7.1 acima acarretará o vencimento antecipado das Debêntures sendo que o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido.

7.3. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas demais alíneas da Cláusula 7.1 acima, que não estão indicadas na Cláusula 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das debêntures. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta Cláusula deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável. Na Assembleia mencionada, que será instalada de acordo com os procedimentos e quorum previstos na Cláusula IX desta Escritura, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

7.4. Na hipótese: (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 10.2 acima por falta de quorum; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 7.2 acima por titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

7.5. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada no endereço constante da Cláusula 3.16 desta Escritura, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Cláusula 3.14 acima.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1243786
MICROFILME Nº

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Pessoa Jurídica - Comarca
Itaquaquecetuba - SP
Nº 00426

[Handwritten signature]
AGENTE FIDUCIÁRIO
DEBENTURISTAS

CLÁUSULA VIII - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia a Planner Trustee DTVM Ltda., acima qualificada, como o Agente Fiduciário dos Debenturistas da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

8.1.2. O exercício permanente da função de Agente Fiduciário é privativo das pessoas indicadas no artigo 7º da Instrução CVM nº 28 de 23 de novembro de 1983 ("Instrução CVM 28").

8.2. Substituição

8.2.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM.

8.2.2. Se a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 9.1 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.2.3. A remuneração do novo agente fiduciário será definida na própria Assembleia Geral de Debenturistas que o escolher, observado o disposto na Cláusula 8.2.5 abaixo.

8.2.4. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.2.5. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.2.6. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28, e eventuais normas posteriores.

8.2.7. O Agente Fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso a Assembleia Geral de Debenturistas não delibere sobre a matéria, observado que o eventual substituto não poderá, em hipótese alguma, receber remuneração superior ao seu antecessor.

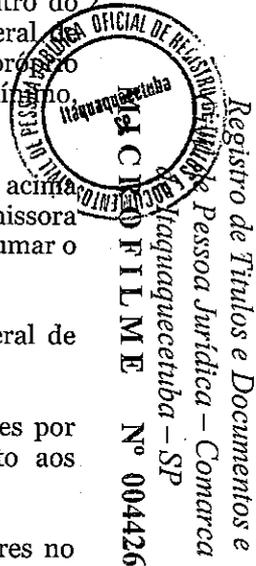
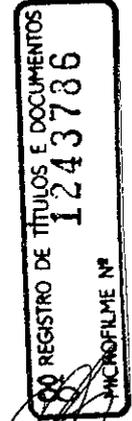
8.2.8. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser operada por meio de aditamento a presente Escritura, aditamento este que deverá ser inscrito na JUCESP.

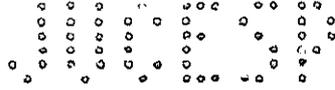
8.2.9. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura desta Escritura e o novo agente fiduciário a partir de eventual aditamento em que for nomeado como substituto para exercer a função, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição.

8.2.10. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.3. Deveres

8.3.1. Além de outros previstos em lei, ou em ato normativo da CVM, na presente Escritura e nos Contratos de Garantia, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:



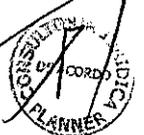


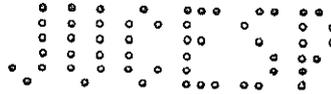
- (o) disponibilizar exemplar do relatório de que trata a alínea anterior, aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício Social da Emissora, ao menos nos seguintes locais: (i) na sede da Emissora; (ii) no local indicado pelo Agente Fiduciário; (iii) na CVM; (iv) na BM&FBOVESPA e na CETIP; (v) na instituição líder da colocação das Debêntures, inclusive, na hipótese de o prazo para a apresentação do relatório vencer antes do encerramento do prazo máximo da distribuição primária das Debêntures;
- (p) publicar, às expensas da Emissora, no órgão da imprensa estabelecido na Cláusula 3.15 desta Escritura, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra a sua disposição nos locais indicados na alínea (o) acima;
- (q) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, à instituição depositária, à CETIP e à BM&FBOVESPA;
- (r) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (s) calcular trimestralmente os índices financeiros previstos na Cláusula VI acima e convocar Assembleia Geral de Debenturistas na ocorrência de qualquer descumprimento dos referidos índices financeiros;
- (t) notificar os Debenturistas, por edital e individualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura ou nos Contratos de Garantia indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (i) à CVM; (ii) à BM&FBOVESPA e (iii) à CETIP;
- (u) fazer com que a Emissora cumpra a obrigação prevista na (f) acima bem como encaminhar à CVM o relatório de avaliação (*rating*) objeto de atualização ali previsto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da sua veiculação;
- (v) verificar a regularidade da constituição do penhor de ações e cessão fiduciária de direitos creditórios, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, de acordo com laudo de avaliação a ser apresentado anualmente por auditoria independente;
- (w) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas, inclusive nas hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado, inutilizando os certificados correspondentes às Debêntures resgatadas;
- (x) acompanhar as obrigações da Emissora nos Contratos de Garantia, bem como cumprir com as obrigações estabelecidas pelo Agente Fiduciário nos Contratos de Garantia; e
- (y) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures.

8.4. Atribuições Específicas

8.4.1. O Agente Fiduciário utilizará de quaisquer processos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (a) declarar, observadas as condições desta Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (b) tomar toda e qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (c) requerer a falência da Emissora, após a inobservância desta última de notificação que lhe tenha sido encaminhada requerendo o cumprimento da obrigação em atraso, mediante a concessão de prazo de, pelo menos, 5 (cinco) dias; e





por cento) das Debêntures em circulação de todas as Séries em conjunto. As alterações pertinentes ao prazo de vigência das Debêntures, e às datas de amortização de principal, dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação de cada Série.

9.4.4. Toda e qualquer alteração nas Cláusulas ou condições previstas nesta Escritura, dependerá de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação de todas as séries em conjunto, exceto se houver outro quorum específico previsto para a matéria.

9.4.5. Toda e qualquer alteração dos quoruns previstos nesta Escritura dependerá da aprovação dos Debenturistas com um quorum no mínimo igual ao que está sendo alterado.

9.4.6. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e da Fiadora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.4.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias gerais de Debenturistas e proporcionar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

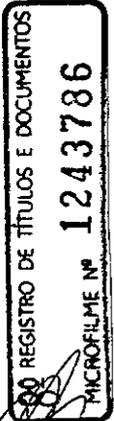
9.4.8. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das S.A., sobre a assembleia geral de acionistas.

CLÁUSULA X - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

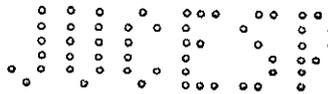
10.1. Declarações e Garantias do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (a) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (b) não tem qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das S.A., e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares, para exercer a função que lhe é conferida;
- (c) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (d) a celebração desta Escritura e os Contratos de Garantia e o cumprimento de suas obrigações previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) esta Escritura e os Contratos de Garantia contém obrigações válidas e vinculante do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (f) é equiparado a uma instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (g) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (h) não exerce a função de agente fiduciário de debêntures de emissão da Emissora, ou em sociedade coligada, controlada, controladora da Emissora ou integrante do mesmo grupo, exceto com relação às Debêntures da presente Emissão;
- (i) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer, plenamente, suas funções;



Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - Comarca
de Itaquaquecetuba - SP
MICROFILME Nº 004426



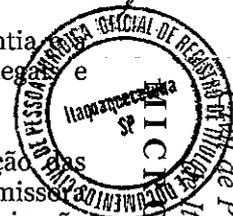
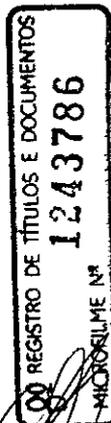
- (j) aceita integralmente todas as Cláusulas e condições da Escritura e dos Contratos de Garantia; e
- (k) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada da CVM, do Banco Central do Brasil e demais autoridades e órgãos competentes.

10.1.1. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora, para se basear nas suas decisões.

10.2. Declarações e Garantias da Emissora e da Fiadora

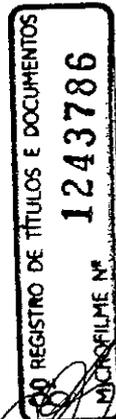
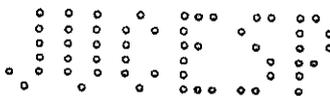
A Emissora e a Fiadora declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (a) estão devidamente autorizadas a celebrar esta Escritura e os Contratos de Garantia e cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (b) a celebração desta Escritura e dos Contratos de Garantia, bem como a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora ou a Fiadora sejam parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou da Fiadora, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (c) a celebração desta Escritura, dos Contratos de Garantia, e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora ou pela Fiadora;
- (d) esta Escritura e os Contratos de Garantia, e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da Emissora e da Fiadora, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (e) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, no mínimo, e observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes em relação à Emissora, nas respectivas datas de cada evento, no contexto da presente Emissão, necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora e da Fiadora, de sua condição financeira, lucros, perdas, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas;
- (f) as declarações, informações e fatos contidos no Prospecto Preliminar e Prospecto Definitivo da Emissão em relação à Emissora e à Fiadora são verdadeiras;
- (g) as opiniões, análises e expectativas expressas no Prospecto Preliminar e Prospecto Definitivo da Emissão em relação à Emissora e à Fiadora foram dadas de boa-fé, sendo expressas após serem consideradas todas as circunstâncias relevantes e com base em suposições razoáveis;
- (h) não há fatos relativos à Emissora e à Fiadora que, nas respectivas datas dos Prospecto Preliminar e Prospecto Definitivo da Emissão, cuja omissão, no contexto dessa Emissão, faça com que alguma declaração relevante do prospecto da Emissão seja enganosa, incorreta ou inverídica; as demonstrações financeiras da Emissora e da Fiadora representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e da Fiadora e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, de forma consistente com práticas passadas;
- (i) as informações financeiras da Emissora e da Fiadora, em todo os seus aspectos relevantes, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e da Fiadora e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil;



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS e
Instituição de Pessoa Jurídica - Comércio
FILME Nº 004426





(j) a Emissora e a Fiadora estão cumprindo, em todos os seus aspectos relevantes, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(l) exceto pelas contingências informadas no Prospecto Preliminar e Prospecto Definitivo da Emissão, não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emissora e da Fiadora, que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, em sua condição financeira;

(m) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das S.A., e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(n) não há qualquer ligação entre a Emissora ou a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente as suas funções; e

(o) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições.

10.3. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula XIII.



Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica - Comarca de Itaquaquecetuba - SP

CLÁUSULA XI - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

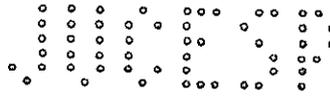
12.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

12.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a quaisquer das partes e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da outra parte prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.4. O Agente Fiduciário não é obrigado, para se basear nas suas decisões, a efetuar qualquer verificação de veracidade das deliberações societárias e atos da administração da Emissora ou ainda de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que tenha sido, ou seja, encaminhado pela Emissora ou por seus colaboradores. O Agente Fiduciário não será ainda, em nenhuma

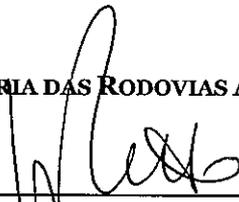
Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp: CONSULTORIA JURIDICA DE ACORDO PLANMER



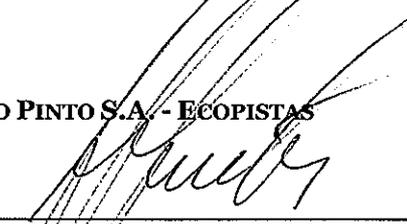
Página de Assinatura Escrita da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real representada por Penhor de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas

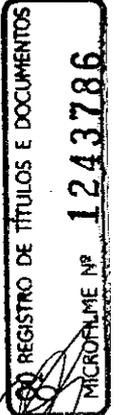
CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. - ECOPISTAS

Nome:
Cargo:


Federico Botto
Diretor Presidente

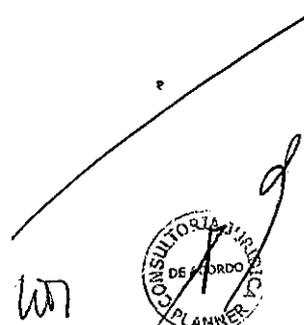
Nome:
Cargo:


Flavio Viana de Freitas
Diretor Superintendente e de
Relações com Investidores




REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Comarca
de Jauquetuba - SP
MICROFILME Nº 004426





20 REGISTRO DE TÍT E DOCUMENTOS
MICROFILME NÚMERO
133459

133459

- 37

Página de Assinatura Escrita da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real representada por Penhor de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

Nome:
Cargo:

Marcelino Rafart de Seras
Diretor Presidente

Nome:
Cargo:

Federico Botto
Diretor VP Executivo

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº
1243786

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Itaquaquecetuba
Registro de Títulos, Documentos e
Civil da Pessoa Jurídica - Comarca
de Itaquaquecetuba - SP
MICROFILME Nº 004426

CONSULTORIA JURÍDICA
DE BORDO
PLANNER

Página de Assinatura Escrita da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real representada por Penhor de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Geraldo Pinto S.A. - Ecopistas

PLANNER TRUSTEE DA VM LFD

Nome:

Cargo:

Artur M. de Figueiredo
Diretor

Nome:

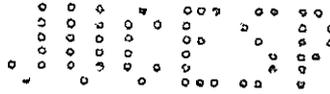
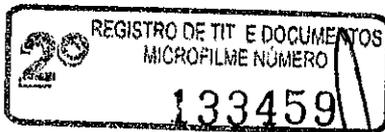
Cargo:

Flávio D. Aguetoni
Procurador

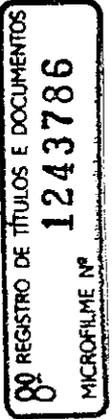
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1243786
MICROFILME Nº

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Civil de Pessoa Jurídica – Comarca
de Itaquaquecetuba – SP
MICROFILME Nº 004426

Artur M. de Figueiredo
CONSULTORIA JURÍDICA
DE FIDUCIÁRIO
PLANNER



Página de Assinatura Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real representada por Penhor de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Geraldo Pinto S.A. - Ecopistas



Testemunhas

Wanusa Franzini Thannin

Nome:

RG: Wanusa Trannin

RG: 1.061.745 SSP/SP

Vanessa Renata da Silva

Nome:

RG: Vanessa Renata da Silva

CPF 277 423.998-22

RG 29 946 481-7

SSP/SP

Registro de Títulos e Documentos
Civil de Pessoa Jurídica
de Itaquaquecetuba
MICROFILME
004426



8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.311.893/0001-20
Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro - CEP. 01013-001 - São Paulo/SP
Emol. R\$ 7.052,99 Protocolado e prenotado sob o n. 1.243.786 em
Estado R\$ 2.004,54 15/02/2011 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp R\$ 1.484,84 sob o n. 1.243.786, em títulos e documentos.
R. Civil R\$ 371,21 São Paulo, 15 de fevereiro de 2011
T. Justiça R\$ 371,21

Total R\$ 11.284,79

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

Gerardo José Bittencourt Cunha - Oficial
Christiane Assunção Duarte - Escrevente Substituto



SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
DEBENTURE

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO KÁTIA REGINA BUENO DE GODO
SECRETÁRIA GERAL

ED000661-0/000



JUCESP



OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DE ITAQUAQUECETUBA - SP

Prenotado sob Nº 004441 em 18/02/2011 registrado
em microfilme Nº 004426

Itaquaquecetuba, 18/02/2011

Jorge Luis R. De Aguiar (Escrevente Autorizada)



Emolumentos e Custas:
Registrador: R\$7.052,99 - Estado: R\$2.004,54 - Ipesp: R\$1.484,84 - Reg. Civil: R\$371,21 - Trib. de Justiça: R\$371,21 - TOT (L.RS11.284/71) incluídos 28% ao Estado - 21% ao Ipesp - 3% ao Reg. Civil - 5% ao Trib. de Justiça



Oficial de Registro de Títulos e Documentos
de São Bernardo do Campo-SP

RUA DOM LUIZ, 406 - CENTRO - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
CEP: 09770-290 TELEFONE: (11) 4330-2311

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 133459

S.B. CAMPO, 24/02/2011.

OFICIAL DELEGADO: Bel. EDSON JOSÉ ZERBINATTI

OFICIAL SUBST.: Bel. CARLOS ALBERTO GAIA

Escreventes autorizados

Luis A. do Nascimento - Belª Alexandra O. Santos

EMOL. 7.052,99 ESTADO 2.004,54 IPESP 1.484,8 R. CIVIL 371,21 T. JUSTIÇA 371,21 TOTAL 11.284,79

Selos e taxas recolhidos por verba





133459

133459

“Debêntures”), cujas condições e características estão descritas na Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não-Convertíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real Representada por Penhor de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Garantia Adicional Fidejussória, em quatro séries, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas celebrada em [●] de [●] de 2011 entre a Ecopistas, a Ecorodovias e o Agente Fiduciário (“Escritura”), cujas condições estão descritas no Anexo III ao presente Contrato;

(iii) A Ecopistas deliberou, em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18 de janeiro de 2011, a obtenção de um financiamento junto ao BNDES, no valor de R\$ 355.396.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco milhões trezentos e noventa e seis mil reais), cujos recursos serão destinados para investimentos relativos à recuperação, conservação especial, implantação de melhorias e ampliação de capacidade – com aquisição e instalação de equipamentos e sistemas operacionais – no corredor formado pelas rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto, além de acessos, de acordo com o previsto no Contrato de Concessão nº 006/ARTESP/2009, celebrado entre a ECOPISTAS e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP em 17/06/2009, o qual será estabelecido por meio de um contrato de financiamento mediante abertura de crédito, cuja cópia encontra-se no Anexo I do “Contrato BNDES” e em conjunto com a Escritura, os “Contratos Garantidos”;

(iv) A Ecorodovias é legítima proprietária de 191.724.995 ações ordinárias, representativas de 99,99% (noventa e nove vírgula nove por cento) do capital social da Ecopistas;

(v) As Ações, conforme definidas abaixo, detidas pela Ecorodovias estão empenhadas, em primeiro grau, em favor dos detentores de notas promissórias comerciais da 5ª Emissão de Notas Promissórias da Ecopistas (“5ª Emissão” e “Gravames da 5ª Emissão”);

(vi) Em garantia ao cumprimento das obrigações assumidas pela Ecopistas nos termos dos Contratos Garantidos, a Ecorodovias concordou em empenhar as Ações, conforme abaixo definidas, tão logo seja realizada a Condição Suspensiva nos termos da Cláusula 3.1. abaixo, em favor das Partes Garantidas;

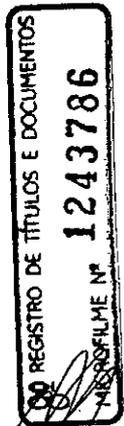
(vii) Ainda em garantia ao cumprimento das obrigações assumidas pela Ecopistas nos termos dos Contratos Garantidos, a Ecopistas celebrou nesta data o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos (“Contrato de Cessão Fiduciária”, quando em conjunto com o presente Contrato, os “Contratos de Garantia”), por meio do qual será transferida fiduciariamente às Partes Garantidas e em benefício destas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os direitos descritos no Contrato de Cessão Fiduciária. Diante da cessão fiduciária descrita acima, a qual também é dada em garantia aos detentores das notas promissórias comerciais da 5ª Emissão, o contrato de cessão fiduciária que tem por objeto referida cessão fiduciária é firmado com a condição suspensiva de que haja o pagamento das notas promissórias da 5ª emissão (“NPs da 5ª Emissão”) e a liberação das garantias com a liquidação da Emissão das Debêntures; e

(viii) As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos nos Contratos Garantidos.

Assim sendo, as partes têm entre si justo e contratado este Contrato, que será regido pelas disposições estabelecidas em sequência.

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto deste Contrato é a constituição de penhor sobre as Ações, conforme abaixo definido, para assegurar o pagamento pela Ecopistas das obrigações dos Contratos Garantidos (“Obrigações Garantidas”).



Registro de Títulos e Documentos e
Tribunal de Pessoa Jurídica – Comarca
Itaquaquecetuba – SP
Nº 004426



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 207.

1.2. Para os fins do artigo 1.424 do Código Civil, as Obrigações Garantidas são compostas por todas as obrigações de pagamento da Ecopistas às Partes Garantidas, nos termos dos Contratos Garantidos, e que correspondem:

(a) ao montante de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) acrescido de uma remuneração (a "Remuneração") correspondente a um *spread* na forma percentual ao ano, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, que se iniciará com remuneração definida com base no cupom da NTN-B 2017, acrescida de um *spread* equivalente a, no máximo, 2,20% ao ano, base 252 dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura, o "Valor Nominal Unitário Atualizado") ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures conforme aplicável, que poderá ser aumentado em até 5,71% (cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400 ("Opção de Debêntures Adicionais"), correspondente a um montante de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo que o montante da Opção de Debêntures Adicionais realizado será acrescido da Remuneração, com vencimentos em 15 de janeiro de 2023 para a 1ª série, 15 de abril de 2022 para a 2ª série, 15 de julho de 2022 para a 3ª série, e 15 de outubro de 2022 para a 4ª série, respectivamente, conforme das definições da Escritura;

(b) ao montante de R\$ R\$ 355.396.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco milhões trezentos e noventa e seis mil reais), atualizado nos termos do Contrato BNDES, acrescido de juros, comissões, pena convencional, multas e despesas previstos no Contrato BNDES; e

(c) às comissões, despesas, multas, encargos e demais custos previstos neste Contrato e nos demais Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura).

DA CONSTITUIÇÃO DO PENHOR DE AÇÕES

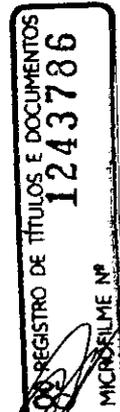
2.1. Em garantia do fiel e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a Ecorodovias, nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil e do artigo 40 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em caráter irrevogável e irretratável, neste ato dá em penhor em favor das Partes Garantidas, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, que não sejam os gravames das NPs da 5ª Emissão, os seguintes bens:

(a) a totalidade das ações ordinárias de emissão da Ecopistas de sua titularidade, representativas de 99,99% (noventa e nove vírgula nove por cento) do capital social da Ecopistas ("Percentual do Penhor") na data deste Contrato ("Ações");

(b) todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Ecorodovias, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações ("Rendimentos das Ações Empenhadas"), que deverão ser integralmente depositados pela Ecopistas na conta nº 90.055-0, mantida na agência 2001, junto ao Itaú Unibanco S.A. ("Conta de Distribuição sobre as Ações");

(c) as ações derivadas das Ações por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários);

(d) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Ecopistas, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação societária da Ecorodovias na



Registro de Títulos e Documentos e
de Pessoa Jurídica - Comarca
Itaquaquecetuba - SP
MICROFILME Nº 004426



Ecopistas, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detidos pela Ecorodovias até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas;

(e) quaisquer novas ações de emissão da Ecopistas, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, que venham a ser subscritas, adquiridas ou que, de qualquer outra forma, venham a ser de titularidade da Ecorodovias, sendo que quaisquer das novas ações previstas nos itens "c", "d" e neste item "e" ("Ações Adicionais") deverão integrar a definição de Ações, para efeitos da constituição da garantia representada pelo Contrato; e

(f) todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Ecorodovias, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas às Ações Adicionais, que integrarão a definição de Rendimentos das Ações Empenhadas.

2.2. A Ecorodovias compromete-se a complementar a garantia ora prestada por meio de penhor de ações adicionais, em número que assegure a manutenção do Percentual do Penhor e a celebrar todos os documentos adicionais e a tomar todas as medidas ou providências necessárias para formalizar o penhor de tais ações adicionais em favor das Partes Garantidas.

2.2.1. Os Rendimentos das Ações empenhadas deverão ser integralmente depositados na Conta de Distribuição sobre as Ações.

2.2.2. Enquanto a Ecopistas estiver cumprindo regularmente as obrigações decorrentes dos Contratos Garantidos, os Rendimentos das Ações serão liberados à Ecorodovias, na conta 10642-6, agência 0910, do Banco Itaú Unibanco S.A., imediatamente após o depósito, caso este seja realizado até às 12 horas (meio dia), ou no dia útil subsequente, caso o depósito seja realizado após às 12 horas (meio dia). Na hipótese da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, conforme definido na Escritura e/ou um inadimplemento relativo ao Contrato BNDES ou declaração de vencimento antecipado nos termos dos Contratos Garantidos, a Conta de Distribuição sobre as Ações será bloqueada conforme disposições do Contrato de Administração de Contas até que o inadimplemento tenha sido sanado, para reforçar a garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas. A Conta de Distribuição sobre as Ações é de titularidade da Ecorodovias e é cedida fiduciariamente às Partes Garantidas por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo que a administração da Conta de Distribuição sobre as Ações será regida pelo Contrato de Administração de Contas.

2.2.3. A Ecopistas e a Ecorodovias obrigam-se a adotar todas as medidas e providências, de modo a assegurar que as Partes Garantidas tenham preferência com relação ao recebimento dos Rendimentos das Ações Empenhadas.

2.3. Atualmente, as Ações possuem as seguintes características:

Companhia Emissora das Ações	Titular das Ações	Forma das Ações	Quantidade Total das Ações	% do Capital Social representado pelas Ações
Ecopistas	Ecorodovias	Nominativas	191.724.995	99,99 %

Para fins deste Contrato, o valor unitário das Ações em 30 de junho de 2010 foi apurado com base no laudo de avaliação preparado pela Ernst & Young Terco Assessoria Empresarial Ltda., datado de 11 de dezembro de 2010, o qual está anexo aos Prospectos da emissão das Debêntures.

2.4. Durante a vigência do presente Contrato, a Ecorodovias não poderá vender ou de outra

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1243786
MICROFILME Nº

Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - Comarca
Itaquaquecetuba - SP
FILME Nº 004426

CONSULTORIA JURÍDICA
DE ACORDO
LANNER

forma transferir as Ações, salvo mediante o consentimento prévio (i) de Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, a ser deliberado em Assembléia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.4.3 da Escritura; e (ii) do BNDES, não obstante as autorizações previstas no Contrato de Concessão.

2.5. O penhor ora constituído, as disposições contidas no presente Contrato e a proibição de transferência das Ações sem o consentimento prévio por escrito das Partes Garantidas descrita na Cláusula 2.4 acima, deverão ser averbados no Livro de Registro de Ações da Ecopistas, de acordo com os termos dos artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações.

2.6. A averbação no Livro de Registro de Ações da Ecopistas deverá ter a seguinte redação:

"Nos termos do Capítulo III, Seção VII, da Lei 6.404/76, as ações de número [●] a [●] estão empenhadas em favor (a) da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas representados pelo Agente Fiduciário Planner Trustee DTVM Ltda., e (b) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.1962.1, celebrado em [●] de fevereiro de 2011, ações estas que estão vinculadas e sujeitas aos termos e condições do Contrato de Penhor de Ações firmado entre a Ecorodovias, a Ecopistas, o BNDES e o Agente Fiduciário em [●] de [●] de 2011, do qual uma cópia se encontra arquivada na sede desta Companhia, anexa ao presente Livro de Registro de Ações. A excussão do penhor e a transferência das ações estão sujeitos à prévia autorização do Poder Concedente."

2.7. A Ecorodovias e a Ecopistas comprometem-se a entregar às Partes Garantidas cópia autenticada das averbações contempladas no Livro de Registro de Ações da Ecopistas na forma da Cláusula 2.6, e a informar de imediato e entregar cópia autenticada de eventuais averbações adicionais requeridas de tempos em tempos, segundo os termos do presente Contrato.

DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

3.1. As Partes Garantidas concordam que a validade e eficácia do penhor objeto deste Contrato está sujeita a desoneração do penhor de primeiro grau das Ações, por parte do agente de garantia ("Agente de Garantias") das notas promissórias comerciais emitidas pela Companhia no montante de até R\$371.000.000,00 (trezentos e setenta e um milhões de reais) ("Condição Suspensiva"), de modo que este Contrato passará a produzir efeitos a partir da data da averbação da desoneração dos Gravames da 5ª Emissão das Ações no Livro de Registro de Ações da Emissora.

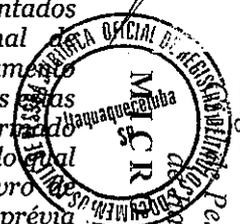
DO COMPARTILHAMENTO

4.1. A garantia prevista neste Contrato será compartilhada entre as Partes Garantidas, em caráter não solidário, de acordo com a sua Participação no Valor Total Atualizado, conforme definido e regulado no Contrato de Compartilhamento de Garantias.

OBRIGAÇÕES DA ECORODOVIAS

5.1. A Ecorodovias obriga-se perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o BNDES, a menos que de outro modo autorizem, a cumprir as seguintes obrigações:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1243786
MICROFILME Nº



Registro de Títulos e Documentos e
Pessoa Jurídica - Comarca
de Itaquaquecetuba - SP
FILME Nº 004426

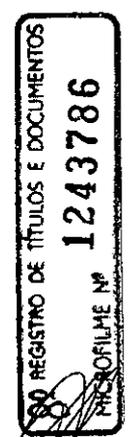
[Handwritten signatures and stamps]



133459

6-

- (a) manter durante o período de vigência do presente Contrato, a sua atual participação no capital social da Ecopistas;
- (b) não alienar, empenhar, gravar ou onerar as Ações, salvo o penhor de ações objeto deste Contrato e os Gravames da 5ª Emissão já constituídos;
- (c) manter empenhada a totalidade das Ações em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e do BNDES, durante o período de vigência do presente Contrato;
- (d) arcar com eventuais despesas decorrentes dos procedimentos de execução do penhor constituído nos termos deste Contrato;
- (e) manter as Partes Garantidas indenizadas e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios) razoavelmente despendidos que venham comprovadamente incorrer: (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte das Ações e das Ações Adicionais; (ii) referentes ou resultantes de qualquer comprovada violação pela Ecopistas ou pela Ecorodovias de qualquer das declarações emitidas ou das obrigações assumidas neste Contrato; e (iii) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento do penhor sobre as Ações e sobre as Ações Adicionais de acordo com este Contrato;
- (f) defender, de forma tempestiva e eficaz, os direitos das Partes Garantidas sobre as Ações sobre as Ações Adicionais, contra quaisquer procedimentos ou processos que venham a ser propostos por terceiros ou que a Ecorodovias venha a ter ciência e que possam, de qualquer forma, afetar adversamente a presente garantia; e
- (g) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade das Partes Garantidas.



Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - Comarca
Ilaguatacetuba - SP
MICROFILME Nº 004426

DA EXCUSSÃO DAS AÇÕES EMPENHADAS

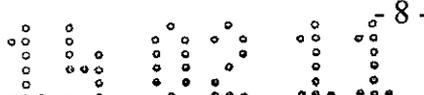
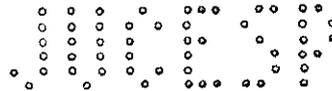
6.1. Na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou do Contrato BNDES, o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, e o BNDES ficam, de forma individual ou conjunta, autorizados e habilitados a dispor de, cobrar, receber, realizar, vender, seja em juízo ou de forma particular, ou ceder, total ou parcialmente, as Ações conforme preços e/ou em termos e condições compatíveis com a prática de mercado e, observado o disposto na Cláusula 6.1.1 abaixo, independentemente de qualquer notificação à Ecopistas ou à Ecorodovias, observado o inciso IV, artigo 1.433 do Código Civil, a aplicar os recursos assim recebidos, exclusivamente no pagamento das Obrigações Garantidas de acordo com a Participação no Valor Total Atualizado da dívida oriunda das Debêntures e do Contrato BNDES, nos termos da Cláusula 4.1 acima.

6.1.1. A transferência e a alienação extrajudicial das ações descritas nesta Cláusula 6.1 dependem de prévia anuência da ARTESP, de acordo com o artigo 27, caput, parágrafo primeiro e incisos I e II, e com o artigo 28, caput, da Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e de acordo com o Contrato de Concessão.

6.2. O Agente Fiduciário e o BNDES aplicarão o produto da excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato no pagamento:

- (a) de eventuais despesas decorrentes dos procedimentos de execução do penhor constituído nos termos deste Contrato em caso de descumprimento da Ecopistas em efetuar tal pagamento; e

Handwritten signatures and a circular stamp: TRIBUNAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE ILAGUATACETUBA SP



7.2. As Partes desde já reconhecem e concordam que será nula e ineficaz perante a Ecorodovias, a Ecopistas, o Agente Fiduciário, o BNDES ou qualquer terceiro, qualquer ato ou negócio jurídico relacionado às Ações praticado em desacordo com as disposições deste Contrato, em especial as relativas ao exercício do direito de voto definidas neste Contrato.

7.3. Em caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, conforme definido na Escritura, e/ou de inadimplemento relativo ao Contrato BNDES, ou a declaração de vencimento antecipado, a Ecorodovias deverá exercer seu direito de voto relacionado às Ações em estrita observância às instruções escritas fornecidas em conjunto pelo Agente Fiduciário e pelo BNDES, abstendo-se de praticar quaisquer atos que conflitem com tais instruções, incluindo, entre outros, deliberações relacionadas a qualquer das seguintes matérias, nos casos em que são resolvidas por voto dos acionistas:

- (a) alterações no Estatuto Social da Ecopistas;
- (b) declaração ou distribuição de dividendos e quaisquer outras espécies de distribuição pela Ecopistas;
- (c) liquidação, dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, reorganização ou outro ato que possa implicar numa reestruturação financeira; e
- (d) fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra espécie de reorganização societária envolvendo a Ecopistas.

DAS DECLARAÇÕES, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

8.1. A Ecopistas declara e garante que:

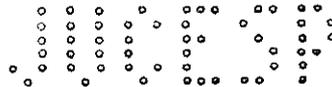
- (a) tem plenos poderes, autorização e capacidade para celebrar este Contrato e para cumprir suas obrigações contratuais;
- (b) tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração e cumprimento deste Contrato;
- (c) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e exequível contra a Ecopistas de acordo com os termos ora contratados;
- (d) a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações, bem como a Emissão e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contratual ou obrigação anteriormente assumida pela Ecopistas e não resultará na criação ou imposição de qualquer ônus sobre seus ativos, com exceção dos constantes no Contrato de Cessão Fiduciária celebrado nesta data, entre a Ecopistas, o BNDES, o Itáú Unibanco S.A. e o Agente Fiduciário, tampouco desrespeito aos limites de endividamento da Ecopistas previsto pela legislação aplicável; e
- (e) nenhum registro, pedido, autorização ou arquivamento junto a órgãos ou agências governamentais ou terceiros é necessário no que diz respeito à celebração do presente Contrato, ou para sua validade ou exequibilidade, exceção feita ao registro do presente Contrato e de seus anexos perante o competente Registro de Títulos e Documentos e a aprovação da ARTESP.

8.2. A Ecorodovias declara e garante que:



Registro de Títulos e Documentos e
Classe de Pessoa Jurídica - Comarca
Itaquaquecetuba - SP
FILME Nº 004426





- (a) tem plenos poderes, autorização e capacidade para celebrar este Contrato, para cumprir suas obrigações contratuais e empenhar as Ações, nos termos deste Contrato;
- (b) tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração e cumprimento deste Contrato;
- (c) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e exequível contra a Ecorodovias, de acordo com os termos ora contratados;
- (d) a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações não infringem qualquer disposição legal, contratual ou obrigação anteriormente assumida pela Ecorodovias e não resultará na criação ou imposição de qualquer ônus sobre seus ativos, com exceção do penhor das Ações estabelecido por meio deste Contrato;
- (e) após a desoneração do gravame de penhor de primeiro grau das Ações, por parte do Agente de Garantias mencionada na cláusula 3.1 deste Contrato, a Ecorodovias é a única e legítima titular das Ações; e
- (f) que as Ações estão e permanecerão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames de qualquer natureza, exceto (i) pelo penhor objeto deste Contrato e (ii) pelos gravames existentes por conta das NPs da 5ª Emissão.

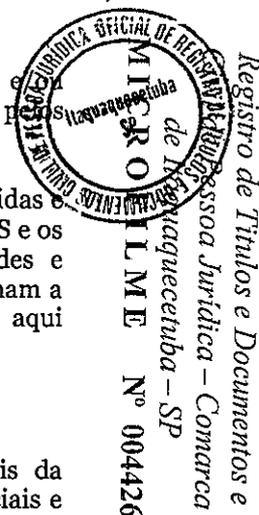
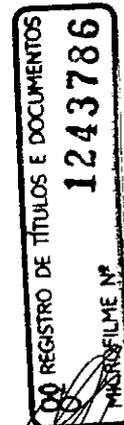
8.3. As declarações e garantias aqui prestadas pela Ecorodovias e pela Ecopistas são válidas e verdadeiras nesta data, comprometendo-se a Ecorodovias e a Ecopistas a indenizar o BNDES e os Debenturistas contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios razoáveis) que venham a incorrer em decorrência da inveracidade de quaisquer de suas declarações e garantias aqui contidas.

8.4. O Agente Fiduciário declara e garante que:

- (a) é uma instituição devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a conduzir suas atividades comerciais e com poderes para livremente exercer a administração de seus bens;
- (b) se encontra autorizado, nos termos de seu contrato social, da lei e pelas autoridades governamentais a cumprir e executar todas as disposições contidas neste Contrato e nenhuma outra autorização, consentimento ou aprovação, notificação ou registro respectivamente de, à ou com qualquer autoridade governamental ou qualquer outra pessoa foi exigido ou deve ser obtido ou feito para a devida celebração, entrega, protocolo, registro ou cumprimento deste Contrato ou de qualquer operação aqui contemplada; e
- (c) a celebração, entrega e cumprimento do presente Contrato não viola qualquer dispositivo de seu contrato social, qualquer obrigação por ele anteriormente assumida ou quaisquer leis e regulamentos a que se encontre sujeito.

DA DIVISIBILIDADE

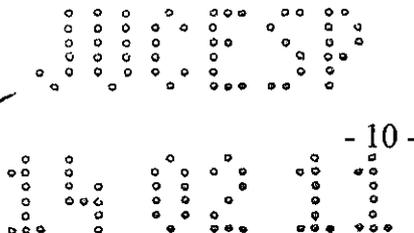
9.1. A nulidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas deste Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das suas demais cláusulas. Caso qualquer das cláusulas deste Contrato venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, as Partes, de boa-fé, envidarão esforços no sentido de substituir a cláusula declarada nula por outra de teor e objetivo equivalentes.



Registro de Títulos e Documentos e
Pessoa Jurídica - Comércio e Indústria - São Paulo - SP Nº 004426



107



DA AUSÊNCIA DE RENÚNCIA

10.1. O atraso ou não exercício pelo Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, ou do BNDES, de qualquer poder ou direito aqui contido não deverá operar como uma renúncia, tampouco como novação ou alteração contratual, a não ser que expressamente manifestado pelo Agente Fiduciário ou pelo BNDES. Os direitos e recursos estabelecidos no presente Contrato são cumulativos, poderão ser exercidos isolada ou simultaneamente e não excluem quaisquer direitos ou recursos estabelecidos em lei.

DAS RENÚNCIAS E ADITAMENTOS; SUCESSORES E CESSIONÁRIOS

11.1. Toda e qualquer renúncia, aditamento ou modificação de qualquer dos termos ou disposições do presente Contrato somente será válida se por escrito e assinada pelas partes contratantes. O presente Contrato obriga as partes e seus respectivos sucessores e cessionários.

11.2. A Ecopistas e a Ecorodovias não poderão ceder quaisquer de suas obrigações em virtude deste Contrato sem o consentimento prévio e por escrito de ambos o BNDES e o Agente Fiduciário ou seus sucessores ou cessionários. O consentimento prévio do Agente Fiduciário será deliberado em Assembléia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula [9.4.3] da Escritura

DOS DIREITOS CUMULATIVOS

12.1. Os direitos, recursos, poderes e prerrogativas estipulados neste Contrato são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, poderes ou recursos estipulados pela lei.

DAS NOTIFICAÇÕES

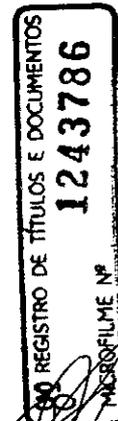
13.1. Qualquer aviso, instrução ou outro método de comunicação exigidos ou permitidos nos termos deste Contrato serão dados por escrito através de entrega em mãos, fac-símile, serviço de entrega rápida ou por correspondência registrada, com recibo de entrega, postagem paga antecipadamente, endereçados à parte que receber os mesmos em seus respectivos endereços conforme disposto abaixo, ou àquele outro endereço conforme tal parte possa designar através de aviso às demais partes.

(a) Se para a Ecopistas:

Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. – Ecopistas
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 11º andar
CEP 04538-132 – São Paulo, SP
Tel: (11) 3709-4990
Fax: (11) 3709-4991
At.: Sr. Marcello Guidotti
Email: marcello.guidotti@ecorodovias.com.br

(b) Se para a Ecorodovias:

Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.
Rodovia dos Imigrantes, km 28,5, 1º e 2º andares
CEP 09845-000 – São Bernardo do Campo, SP
Tel: (11) 3709-4990
Fax: (11) 3709-4991
At.: Sr. Roberto Koiti Nakagome
Email: roberto.nakagome@ecorodovias.com.br



Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica – Comarca
de Itaquaquecetuba – SP
MICROFILME Nº 004426





11 -

(c) Se para o BNDES:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
Av. República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro, RJ
At: Sra. Adely Maria Branquinho das Dores (Chefe do Departamento de Transportes e Logística)
Telefone: (21) 2172-7745
Fax: (21) 2172-6238
E-mail: adores@bndes.gov.br

Com cópia para:
Sr. Daniel Augusto da Silva Nobre (Gerente)
E-mail: nobre@bndes.gov.br e
Sr. Berbarado Raposo Vidal (Advogado)
E-mail: bernardo.raposo@bndes.gov.br

(d) Se para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee DTVM Ltda
Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar
CEP 03548-132 – São Paulo / SP
Tel: (11) 2172-2628
Fax: (11) 3078-7264
At.: Sra. Viviane Rodrigues
E-mail: vrodriques@plannercorretora.com.br

(e) Se para a ARTESP:

Endereço: Rua Urussuí, nº 300
CEP: 04542-051 - Itaim Bibi, São Paulo, SP
At.: Sr. Carlos Eduardo Sampaio Doria – Diretor Geral
Tel.: (11) 3465-2000
Fax: (11) 3465-2000

13.2. Todo e qualquer aviso, instrução e comunicação nos termos deste Contrato serão válidos e considerados entregues na data de seu recebimento, conforme comprovado através de protocolo assinado pela parte à qual são entregues ou, em caso de transmissão por fac-símile ou correio, com aviso de recebimento.

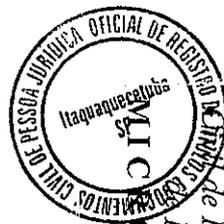
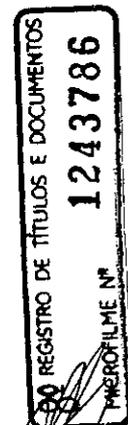
DO REGISTRO DESTES CONTRATOS

14.1. A Ecopistas por este ato se compromete a efetuar o registro do presente Contrato e qualquer alteração no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente no prazo de 20 (vinte) dias corridos da data de assinatura do Contrato ou da respectiva alteração, bem como enviar uma via original devidamente registrada do Contrato e seus respectivos aditamentos ao Agente Fiduciário 2 (dois) dias úteis após a obtenção dos referidos registros, além de manter arquivada uma cópia do Contrato e de seus respectivos aditamentos em sua sede social.

DO PRAZO

15.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título e permanece em vigor até o total cumprimento das Obrigações Garantidas.

15.2. Após a satisfação das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário e/ou BNDES deverão proceder à desoneração das Ações que ainda estiverem gravadas nos termos deste Contrato, praticando imediatamente todos os atos e celebrando os documentos necessários à referida liberação.



Registro de Títulos e Documentos e
JUIZADO DE PESSOAS JURÍDICAS – Comarca
Itaquaquecetuba – SP
MICROFILME Nº 004426

Handwritten signatures and a circular stamp: CONSELHORIA JURÍDICA DE ACORDO

REGISTRO DE TIT E DOCUMENTOS
MICROFILME NÚMERO
2º
133459

Janeiro
2011 - 12 -

DO FORO E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

16.1. As partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

16.2. O BNDES e o Agente Fiduciário poderão, a seu critério exclusivo, requerer, individual ou solidariamente, a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Ecopistas, conforme estabelecem os artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil. No caso da execução específica ser requerida individualmente pelo BNDES ou o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, o credor que requerer a execução deverá notificar previamente o outro credor neste sentido.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas identificadas abaixo:

Rio de Janeiro, [●] de fevereiro de 2011

* * *

registro de títulos e documentos e
Civil de Pessoa Jurídica – Comarca
de Itaquaquecetuba – SP
MICROFILME Nº 004426



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº
1243786

[Handwritten signatures and a circular stamp]



REGISTRO DE TIT E DOCUMENTOS
MICROFILME NÚMERO
2º
133458

133458

-13-

Página de Assinatura do Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, firmado entre a Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. – Ecopistas, a Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Planner Trustee DTVM Ltda

Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. – Ecopistas

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1243786
MICROFILME Nº

Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica – Comarca
de Itaquaquecetuba – SP
MICROFILME Nº 004426



Handwritten signatures and a circular stamp that reads 'PLANNER' and 'ACORDO'.

REGISTRO DE TIT E DOCUMENTOS
MICROFILME NÚMERO
20
133459

4 2 0 0 0 9
0 0 0 0 0 0
0 0 0 0 0 0
0 0 0 0 0 0
0 0 0 0 0 0
0 0 0 0 0 0
0 0 0 0 0 0
0 0 0 0 0 0
0 0 0 0 0 0
0 0 0 0 0 0

- 14 -

Página de Assinatura do Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, firmado entre a Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas, a Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Planner Trustee DTVM Ltda

Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1243786
MICROFILME Nº

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS e
Civil de Pessoa Jurídica - Comarca
de Itaquaquecetuba - SP
MICROFILME Nº 1243786



[Handwritten signatures and stamps]

PLANNER TRUSTEE
CORDEIRO

REGISTRO DE TIT. E DOCUMENTOS
MICROFILME NÚMERO
133459

REGISTRO DE TIT. E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 133459

- 15 -

Página de Assinatura do Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, firmado entre a Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas, a Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Planner Trustee DTVM Ltda

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1243786
MICROFILME Nº

*Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - Comarca
de Itaquaquecetuba - SP*



MICROFILME Nº 133459

[Handwritten signatures and a circular stamp of a legal consultant]



11000

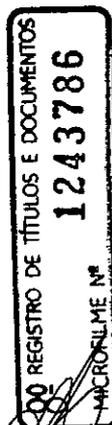
11000 - 17 -

Página de Assinatura do Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, firmado entre a Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. - Ecopistas, a Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Planner Trustee DTVM Ltda

Testemunhas

1. _____
Nome:
R.G.:

2. _____
Nome:
R.G.:



registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - Comarca
de Itaquaquecetuba - SP
MICROFILME Nº 404426



Handwritten signatures and a circular stamp: CONSULTORIA JURÍDICA DE ACORDO PLANNER

20 REGISTRO DE TIT. E DOCUMENTOS
MICROFILME NÚMERO
133459

133459
- 18 -

Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - Comarca
de Itaquaquecetuba - SP
MICROFILME Nº 004426



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1243786

